

REGIMENTO INTERNO

Resolução nº 001 - COMAM - de 10 de junho de 2013 que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - COMAM.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do município de Picos/PI, no exercício de sua competência legal e regulamentar, RESOLVE:

TÍTULO I

Do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 2.447, de 10 de abril de 2012, reger-se-á pelo disposto nesta Resolução.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, será designado pela sigla COMAM para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 2º - O COMAM realizará suas reuniões na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - Havendo motivo relevante ou de força maior, o COMAM poderá reunir-se em qualquer outro local, por deliberação do Plenário ou por decisão do seu Presidente.

CAPÍTULO II

Da Instalação

Art. 4º - Na primeira sessão do primeiro ano de cada mandato os Conselheiros designados reunir-se-ão para serem empossados.

§ 1º - A direção dos trabalhos será do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a quem cabe dar posse aos membros do COMAM.

§ 2º - Se decorridos os 02 (dois) anos de mandato, não tiverem sido designados os membros do novo Conselho, continuará em exercício a composição anterior pelo prazo máximo de 04 (quatro) meses, até a posse dos novos Conselheiros.

TÍTULO II

Dos Órgãos do COMAM

CAPÍTULO I

Art. 5º - São órgãos do COMAM:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Coordenação Geral;
- IV - Comissão Técnicas Especiais.

CAPÍTULO II

Do Plenário

Art. 6º - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano do COMAM, constituído por 23 (vinte e três) Conselheiros, seus respectivos suplentes, e um Presidente.

Art. 7º - As reuniões ordinárias do COMAM realizar-se-ão mês sim e mês não, em dia útil e em horário a serem fixados pelo Presidente, que os comunicará através do instrumento convocatório.

Parágrafo único - O instrumento convocatório consiste em ofício dirigido aos Conselheiros e entregue com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 8º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Prefeito ou pelo Presidente do COMAM

§ 1º - O Presidente convocará reuniões extraordinárias por iniciativa própria ou a requerimento de 50 % (*cinquenta por cento*), no mínimo, dos membros titulares do Conselho.

§ 2º - O instrumento convocatório deverá ser entregue aos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e far-se-á, também, publicação no Diário Oficial do Município, respeitada a mesma antecedência.

Art. 9º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, desde que presente a maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 1º - A maioria absoluta é a representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros empossados do COMAM.

§ 2º - A maioria simples é a representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros presentes.

Art. 10 - As reuniões do Plenário serão públicas e suas deliberações dar-se-ão sempre por voto aberto.

Art. 11 - São Atribuições do Plenário:

I - deliberar sobre a exclusão de membro do Conselho que não houver comparecido a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) reuniões alternadas do Plenário ou da Câmara Técnica que integrar;

II - alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno do CADES;

- III - conceder licença para afastamento aos Conselheiros;
- IV - criar novas Câmaras Técnicas Permanentes;
- V - autorizar a criação de Câmaras Técnicas Temporárias;
- VI - autorizar a criação de Comissões Especiais;
- VII - solicitar informações sobre assuntos pertinentes com as atividades do COMAM aos órgãos públicos ou a particulares;
- VIII - zelar pelo exercício das competências próprias do COMAM;
- IX - baixar Resoluções e autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações;
- X - manifestar-se sobre as matérias de sua competência legal, regulamentar e regimental, tais como:
 - a) Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental - EIA/ RIMA;
 - b) Diretrizes gerais de desenvolvimento urbano;
 - c) Plano Diretor;
 - d) Legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e suas alterações;
 - e) Código Municipal de Meio Ambiente e legislação ambiental em geral;
 - f) Código de Obras e Edificações e suas alterações;
 - g) Convênios e consórcios, cujo objeto envolva matéria ambiental;
- XI - julgar recursos interpostos contra decisões ou omissões do Presidente em questão de ordem, representação ou propositura de qualquer Conselheiro;
- XII - julgar recursos interpostos contra pareceres das Câmaras Técnicas ou relatórios finais de Comissão Especial.
- XIII - propor a criação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

CAPÍTULO III

Do Presidente

Art. 12 - O Presidente é o representante do COMAM.

Art. 13 - São atribuições do Presidente, além das previstas em lei e em outros dispositivos deste Regimento:

- I - convocar e presidir as sessões plenárias nos termos regimentais;
- II - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- III - mandar proceder à chamada verificando a presença;
- IV - dar conhecimento ao Plenário dos papéis, correspondências e proposições;
- V - conceder ou negar a palavra aos membros do Conselho, na forma regimental;
- VI - anunciar a Ordem do Dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- VII - proclamar o resultado das votações;
- VIII - decidir, de plano, questões de ordem;
- IX - receber e despachar as proposições;
- X - distribuir as proposições, processos e documentos às Câmaras Técnicas;
- XI - observar fazer observar os prazos regimentais;
- XII - determinar a publicação de informações, notas e quaisquer documentos que digam respeito às atividades do COMAM e devam ser divulgados;
- XIII - manter contatos, em nome do COMAM, com outras autoridades;
- XIV - dar posse aos Conselheiros;
- XV - justificar a ausência dos Conselheiros às sessões plenárias e às reuniões das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, mediante requerimento do interessado;
- XVI - executar as deliberações do Plenário;
- XVII - manter correspondência oficial do COMAM;
- XVIII - dar andamento aos recursos interpostos;
- XIX - conceder ou negar a palavra a assessores, procuradores ou convidados, nos termos regimentais;
- XX - dar conhecimento ao Plenário do relatório final dos trabalhos realizados durante o ano;
- XXI - baixar os atos normativos e ordenatórios decorrentes das decisões do Plenário;
- XXII - resolver os casos omissos do Regimento Interno, "ad referendum" do Plenário;
- XXIII - criar Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, nos termos regimentais;
- XXIV - convocar o suplente do Conselheiro.

Art. 14 - Será computada, para efeito de "quorum", a presença do Presidente.

Art. 15 - O Presidente não poderá fazer parte de Câmara Técnica ou Comissão Especial.

Art. 16 - O Presidente será substituído em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças pelo Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 17 - O Presidente não poderá votar, exceto em caso de empate.

CAPÍTULO IV

Do Coordenador Geral

Art. 18 - São atribuições do Coordenador Geral:

I - planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do COMAM;

II - proceder ao controle das faltas dos Conselheiros através das folhas de presença;

III - receber e guardar as proposições e papéis entregues para conhecimento e deliberação do Conselho;

IV - receber e elaborar a correspondência sujeita ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

V - secretariar as reuniões do COMAM redigindo as Atas de cada sessão e publicando-as na imprensa oficial;

VI - controlar a tramitação dos processos e expedientes, até sua decisão final e conseqüente arquivamento;

VII - manter o Presidente informado sobre as Resoluções e outros atos do COMAM, bem como sobre as atividades administrativas;

VIII - manter arquivo atualizado de instituições envolvidas com programas e atividades desenvolvidas pelo COMAM;

IX - executar os serviços administrativos do COMAM, em especial:

a) reunir todo material relativo às discussões do Conselho, de forma ordenada e sistemática;

b) preparar a sala de reuniões providenciando, quando necessário, instalação de sistema de som e gravação.

c) organizar, lavrar e manter arquivo das atas das reuniões do Conselho, das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais;

d) organizar os anais do COMAM;

e) organizar pastas com cópias de todos os pareceres exarados;

f) encaminhar às Câmaras Técnicas e às Comissões Especiais os processos e papéis a elas distribuídos pelo Presidente;

g) indicar, em quadro próprio, as matérias distribuídas às Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, o nome do Relator e a data da entrega, zelando pelo cumprimento dos prazos regimentais.

Art. 19 - São, também, atribuições do Coordenador Geral distribuir aos Conselheiros:

I - a pauta, em avulso, das matérias constantes da Ordem do Dia;

II - cópia das atas das reuniões realizadas, para conhecimento;

III - relações atualizadas, indicando o andamento dos processos, projetos e proposições em tramitação no COMAM;

§ 1º - Tratando-se de reuniões ordinárias, os documentos relacionados nos incisos deverão acompanhar o instrumento convocatório, previsto no parágrafo único do artigo 7º, deste Regimento.

§ 2º - Se a reunião for extraordinária, os documentos serão distribuídos na instalação dos trabalhos.

Art. 20 - O Coordenador Geral poderá ser substituído em suas ausências ou impedimentos eventuais por servidor público municipal de Picos/PI portador de diploma de nível universitário, se possível com especialização na área ambiental.

Art. 21 - O Coordenador Geral deverá prestar, ao Presidente ou a qualquer Conselheiro, esclarecimentos necessários ao desempenho das respectivas funções.

CAPÍTULO V

Das Comissões Especiais

Art. 22 - As Comissões Especiais poderão ser criadas pelo Presidente do COMAM, serão de caráter temático e consultivo, extinguindo-se com o atingimento de seus objetivos.

Art. 23 - A iniciativa para a criação de Comissões Especiais compete a qualquer Conselheiro ou ao Presidente do COMAM.

Art. 24 - O Presidente do COMAM poderá, mediante justificativa, criar Comissão Especial "ad referendum" do Plenário.

Art. 25 - Do requerimento de constituição de Comissão Especial constará:

I - objetivo a ser atingido e sua justificativa;

II - matéria a ser analisada;

III - áreas técnicas envolvidas;

IV - prazo para manifestação;

V - número de membros;

Art. 26 - A Comissão Especial será composta por técnicos profissionais especializados com atuação na área, ou áreas do conhecimento afetadas ao problema ambiental em estudo.

§ 1º - Os membros da Comissão poderão, ou não, ser Conselheiros.

§ 2º - A Comissão será, sempre, presidida por um Conselheiro designado pelo Presidente do COMAM.

Art. 27 - Terminados os trabalhos e estudos, a Comissão exarará seu relatório final que será submetido ao Plenário do COMAM.

TÍTULO III - DOS CONSELHEIROS POSSE - LICENÇA - VACÂNCIA

Art. 28 - Os Conselheiros tomarão posse na primeira reunião do COMAM, realizada após as designações feitas pelo Prefeito, nos termos da Lei Municipal nº 2.447, de 10 de abril de 2012

§ 1º - O Conselho se renovará a cada 02 (dois) anos.

§ 2º - O Conselheiro que não tomar posse na sessão de instalação prevista no "caput", deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias perante o Presidente do COMAM.

Art. 29 - Em caso de vacância, o suplente de Conselheiro será empossado pelo Presidente do COMAM e completará o tempo restante do mandato do titular sucedido.

§ 1º - O suplente assumirá a vaga do efetivo nas sessões enquanto este estiver ausente.

§ 2º - O suplente é convidado a participar de todas as sessões do Plenário ou Comissões Especiais das quais participar o efetivo.

Art. 30 - Será atribuída falta ao Conselheiro que não compareça às reuniões do Plenário ou das Câmaras Técnicas.

§ 1º - Não será atribuída, para efeito de exclusão, falta ao Conselheiro Titular se seu suplente estiver presente à reunião.

§ 2º - A justificativa da falta será feita por requerimento ao Presidente do CADES.

Art. 31 - O Conselheiro poderá licenciar-se para:

I - tratar da saúde;

II - tratar de interesse particular.

§ 1º - A licença será concedida pelo Plenário a requerimento justificado do interessado.

Art. 32 - O suplente será empossado pelo Presidente do COMAM em caso de vaga ou quando a licença for concedida por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 33 - A vacância dar-se-á em razão de morte, renúncia ou exclusão.

§ 1º - A exclusão será deliberada pelo Plenário quando o Conselheiro não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa.

§ 2º - Na vacância, a designação pelo Prefeito de novo membro recairá sobre representante do mesmo órgão que indicou originalmente o Conselheiro ou o Suplente gerador da vaga.

TÍTULO IV

Do Uso Da Palavra em Plenário

Art. 34 - Durante a sessão plenária do COMAM os Conselheiros poderão falar, respeitados os termos regimentais.

§ 1º - O Conselheiro deverá pedir a palavra e esta lhe será concedida pelo Presidente, no momento adequado.

§ 2º - Somente após a concessão pelo Presidente o Conselheiro poderá falar.

TÍTULO V

Das Proposições

Art. 35 - As proposições consistirão em:

I - projetos de resolução;

II - indicações;

III - moções;

IV - requerimentos.

Art. 36 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos.

Art. 37 - Os projetos de resolução destinam-se a regular matérias de caráter político ou administrativo, sobre as quais deva o Conselho pronunciar-se.

Art. 38 - São requisitos do projeto:

I - ementa;

II - divisão em artigos numerados;

III - assinatura do autor;

IV - justificativa.

Art. 39 - Indicação é a proposição em que são sugeridas medidas de interesse público, em matéria ambiental, ao órgão público competente para efetivá-las.

Art. 40 - Moção é a propositura através da qual o COMAM aplaude, protesta ou repudia uma medida tomada por órgão público ou não.

Art. 41 - Requerimento é a propositura de autoria de qualquer Conselheiro dirigida ao Presidente ou ao COMAM sobre matéria de sua competência legal ou regimental.

TÍTULO VI

Do Regimento Interno

CAPÍTULO I

Da Questão de Ordem

Art. 42- Questão de Ordem é a dúvida levantada sobre a interpretação do Regimento Interno.

§ 1º - Caberá ao Presidente resolver, de plano, as questões de ordem.

§ 2º - O Presidente do COMAM ou o Presidente da Comissão Especial interromperá o depoimento que, iniciado como questão de ordem, não se enquadrar como tal.

Art. 43 - Da decisão ou omissão do Presidente do COMAM em questão de ordem de qualquer Conselheiro cabe RECURSO ao Plenário, a ser interposto no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis contados da data e ciência da decisão recorrida.

CAPÍTULO II

Da Reforma do Regimento Interno

Art. 44 - O Regimento Interno do COMAM somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução.

Art. 45 - O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno deverá ser proposto por, no mínimo, 50% (*cinquenta por cento*) dos membros do COMAM.

Art. 46 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO
DE PICOS/PI**

Em 11 de junho de 2013.

GLÁUBER JONNY E SILVA
Presidente do COMAM